

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura.

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

DECRETO N.º 829

Não se encontrando indicados no artigo 222.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, quais os abonos que deverão perceber, por motivo de serviço, a mais de 10 quilómetros da sua sede oficial, os capatazes do quadro do pessoal auxiliar da Direcção Geral da Agricultura;

Sendo certo que, pelas atribuições conferidas àqueles funcionários, nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º do artigo 205.º da citada lei, são eles necessariamente forçados a deslocarem-se frequentemente da sede da sua residência oficial, fazendo percursos mais ou menos longos, devido à localização dos serviços dependentes das respectivas direcções de serviços;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em harmonia com o determinado no artigo 302.º da referida lei n.º 26, que organizou os serviços da Direcção Geral da Agricultura:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar o seguinte:

Os capatazes da 1.ª e 2.ª classes do quadro auxiliar da Direcção Geral da Agricultura perceberão, quando se deslocarem, por motivo de serviço, para fora da sua sede, além de 10 quilómetros, a ajuda de custo diária de \$60 e o subsídio de marchá \$03(5) por quilómetro, devendo essas ajudas de custo, de marcha e despesas de transportes, em 2.ª classe, ser pagos pela verba de ajudas

de custo e despesas de transportes dos serviços agrícolas da mesma Direcção Geral.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 3 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *João Maria de Almeida Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 2 do corrente, p. 783, decreto n.º 825, col. 2.ª, linha 3.ª, onde se lê «de Vasconcelos» deve ler-se «e Vasconcelos». No mesmo decreto e coluna, linha 24.ª, onde se lê «no distrito de Lunda», deve ler-se «no distrito de Loanda».

No decreto n.º 826, p. 785, col. 1.ª, linha 46.ª, onde se lê «Dezembro de 1902, que dera atribuições ao inspector de», deve ler-se «Dezembro de 1901, e o decreto do 9 de Janeiro de 1902 que dera atribuições ao inspector de». No mesmo decreto p. 786, linha 39.ª, onde se lê «inserta nos boletins», deve ler-se «insertas nos boletins».

No decreto n.º 827, p. 787, col. 1.ª, linha 17, onde se lê «pois não ingressará tam cedo, daí a razão», deve ler-se «pois não ingressará tam cedo no quadro daí a razão». No mesmo decreto e página, col. 2.ª, linha 20.ª, onde se lê «faltando dest'arte a matéria que teria», deve ler-se «faltando dest'arte a matéria sobre que teria».

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 2 de Setembro de 1914. — Pelo Director Geral, *Joaquim António da Fonseca*.